

n.º 1 de Lamego (sede do Agrupamento Horizontal de Escolas de Lamego), a lista de antiguidade referente os estabelecimentos de ensino deste Agrupamento.

Os mesmos dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Outubro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hernâni Pinto Joaquim*.

Agrupamento de Escolas de Moure

Aviso n.º 906/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torno público que se encontra afixada no *placard* junto dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O referido pessoal dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar recurso ao dirigente máximo do serviço.

12 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Branca Pinho e Silva*.

Agrupamento Horizontal de Escolas de Nog. Moz. e Lamas

Aviso n.º 907/2005 (2.ª série). — Faz-se público que em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente das Escolas n.ºs 266383, 266802, 275499, 276388, 241740, 249178 e 251781 e dos Jardins-de-Infância n.ºs 617635, 631358, 626090, 626351, 631759, 609900, pertencentes ao Agrupamento Horizontal de Escolas de Nog. Moz. e Lamas, Direcção Regional de Educação do Norte, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

No prazo de 30 dias são aceites reclamações.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Clarisse Maria Menezes Duarte Estevão*.

Agrupamento Vertical de Olivais

Aviso n.º 908/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º e para os efeitos consignados no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foram afixadas para consulta as listas de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Moreira da Silva*.

Agrupamento Vertical de Escolas Professor João de Meira

Aviso n.º 909/2005 (2.ª série). — Faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente ao tempo de serviço prestado até 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

14 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Manuela de Jesus Torres Ferreira*.

Escola S/3 de São Pedro

Aviso n.º 910/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, dela cabendo reclamação pelo prazo de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Coutinho*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Regulamento n.º 5/2005. — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, foi homologado o Regulamento da Medida V.6 — Promoção e Divulgação Científica e Tecnológica, Acção V.6.1 — Disseminação da Inovação e do Conhecimento Científico e Tecnológico, Acção V.6.2 — Produção de Conteúdos para a Promoção da Cultura Científica, do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, que seguidamente se publica.

12 de Janeiro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria Gabriela Borrego*.

Regulamento da Medida V.6 — Promoção e Divulgação Científica e Tecnológica, Acção V.6.1 — Disseminação da Inovação e do Conhecimento Científico e Tecnológico, Acção V.6.2 — Produção de Conteúdos para a Promoção da Cultura Científica.

O Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, integra a medida «Promoção e divulgação científica e tecnológica», concretizada através de acções de disseminação da inovação e do conhecimento científico e tecnológico e de produção de conteúdos para a promoção da cultura científica. Esta medida tem como objectivo apoiar a divulgação científica como parte da formação cultural dos cidadãos, em especial dos mais jovens, de criar apetência pelas carreiras nos domínios científico e tecnológico e de promover uma ciência, a tecnologia e a inovação junto do tecido empresarial e institucional. A acção V.6.1, «Disseminação da inovação e do conhecimento científico e tecnológico», e a acção V.6.2, «Produção de conteúdos para a promoção da cultura científica», da medida V.6, «Promoção e divulgação científica e tecnológica», do eixo prioritário v, «Ciência e inovação para o desenvolvimento tecnológico», visam prosseguir tal objectivo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de acesso e atribuição de financiamento, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Orçamento do Estado (OE), para o apoio a projectos no âmbito da acção V.6.1, «Disseminação da inovação e do conhecimento científico e tecnológico», e da acção V.6.2, «Produção de conteúdos para a promoção da cultura científica», da medida V.6, «Promoção e divulgação científica e tecnológica».

2 — A autoridade de gestão poderá associar à gestão técnica, administrativa e financeira da medida outras entidades, nomeadamente a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), mediante a celebração de contratos-programa, nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

Artigo 2.º

Objectivo e tipologia

O apoio a que se refere o número anterior destina-se a incentivar a realização de projectos com as seguintes características:

- a) Programas sistemáticos de divulgação científica, com o objectivo de promover a cultura científica na sociedade e nas empresas, que podem incluir uma ou mais actividades, designadamente:
 - i) Projectos que contribuam para a percepção positiva do público face às tecnologias da indústria e das unidades de I&DI;
 - ii) Projectos que promovam o reconhecimento público e a atractividade das profissões científicas das actividades de I&DI;
 - iii) Projectos de promoção da cultura de inovação nas empresas;
 - iv) Projectos que promovam a igualdade de oportunidades no acesso ao conhecimento;